

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que visa a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA) no município de Guaçuí.

A proposta visa assegurar que todas as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista, tenham seus direitos garantidos, com menos burocracia, mais inclusão e melhor acesso às instituições.

Dessa forma, a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA) neste Município, favorecerá em muito aos portadores, pois permitirá de imediato junto aos órgãos públicos e privados a identificação do mesmo, o que facilitará a garantia de seus direitos que a legislação permite.

Assim sendo, conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA) no município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIP-TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º A CIP-TEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda e assinatura do Secretário(a) e/ou Técnico;

Art. 3º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refugio, deverá ser apresentada a Cédula de identidade de Estrangeiro (CIEE), a Carteira de registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 4º A CIP-TEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno de Espectro autista em todo o território nacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 11 de agosto de 2023.

**Marcos Luiz Jauhar**  
Prefeito Municipal

